



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 368074/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: JHONATHAN ALLAN MISSEL, JOACIR DA ROSA ROCHA,
MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA,
RONILSON GAVLIK, VALENTIN MURBACH
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 538/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações uniformes.
Legalidade e registro.
Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Admissão de Pessoal** do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU referente a contratações temporárias e emergenciais para os cargos de operador de escavadeira e operador de pá carregadeira, realizadas a partir do Processo Seletivo Simplificado Municipal, regido pelo edital n. ° 1/2021.

Na primeira análise dos atos de admissão, conforme Instrução n. ° 13620/23-CAGE (peça 33), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou que os encaminhamentos dos dados referentes a fase 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal não respeitaram os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa n. ° 142/2018. Em razão dos atrasos sugeriu a emissão de recomendação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos do processo de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n. ° 142/2018. Todavia, sugeriu o registro das contratações.

O processo foi distribuído para minha Relatoria em 24/08/2023 (conforme Termo de Distribuição à peça 34) e encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n. ° 763/23-4PC (peça 36). Considerados os termos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

manifestação da unidade técnica instrutiva, o Ministério Público de Contas não se opôs ao registro das admissões, sem prejuízo da recomendação por ela proposta.

É o Relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as contratações temporárias objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro.

Diante da constatação de não atendimento dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referentes às fases 1, 3 e 4, do processo de seleção de pessoal, a Coordenadoria sugeriu a emissão de recomendação ao Município para que se atente aos prazos nos certames futuros - entendimento que também foi acompanhado pelo órgão ministerial.

A emissão de recomendação está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno¹, e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos se repita em novas admissões.

Deste modo, acolho os opinativos e voto pelo registro das contratações temporárias, com a emissão da recomendação sugerida.

3 VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes ao processo de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

¹ Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;

II - determinação legal;

III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes ao processo de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n. ° 142/2018; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente